

Publicado em 31 de dezembro de 2009

Lei nº 2684, de 30 de dezembro de 2009.

Institui o Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais (FunFuturo).

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais, FunFuturo, como forma de gestão de receitas, para o fim exclusivo do pagamento de investimentos e de seu custeio, o qual será operacionalizado na forma de antecipação de receitas, nos termos do art.38 da Lei complementar nº 101, de 4/05/2000.

§ 1º O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e rege-se pela legislação pertinente (**Lei Orçamentária Anual**), ficando vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Integra o lastro financeiro do FunFuturo o saldo dos recursos apurados inscritos como Dívida Ativa, bem como as seguintes receitas e dotações, abaixo, sempre vinculado ao objetivo de sua instituição:

I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;

IV - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos ao objetivo de sua instituição;

V - o resultado da aplicação de seus recursos;



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

VI - recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos e execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

VII - outras receitas.

§ 3º Os planos da constituição da receita do FunFuturo e da sua aplicação terão contabilidade própria e serão movimentados em contas bancárias especiais, com base no discriminado no parágrafo anterior, em razão da descentralização administrativa de caráter interno.

§ 4º Os recursos incorporados ao Fundo, com destinação específica, deverão ser depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

§ 5º Os ativos ou bens adquiridos com pagamento pelo FunFuturo, integrarão o patrimônio do Município.

Art. 2º O FunFuturo fica vinculado à realização dos dois programas especiais seguintes, além de sua própria gestão:

I – recuperação de ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, que constituirão sua receita;

II – pagamento de investimentos do Município, assegurando:

- a) 25%, para a área de desenvolvimento do ensino;
- b) 15%, para as ações e serviços na área da saúde pública.

§ 1º As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros, serão realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao seu orçamento, com a necessária liquidez, e, não poderão ultrapassar a 0,1% (um milésimo por cento) de seu patrimônio (lastro financeiro).

§ 2º A política de investimentos do município, à conta dos recursos do FunFuturo, obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Decreto que estabelecer o Plano de Aplicação do Fundo.

§ 3º Os investimentos anuais decorrentes da recuperação de ativos da dívida ativa submeter-se-ão às prestações de contas definidas pela Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2008.

Art. 3º O Gestor do FunFuturo será o Secretário Municipal de Fazenda, a cuja Secretaria o Fundo ficará vinculado.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Parágrafo único. A Gestão do FunFuturo prestará contas preparando a demonstração da movimentação financeira através da caixa especial, demonstrando o plano de aplicação do Fundo e remetendo trimestralmente, relatórios da referida prestação de contas a Câmara Municipal de Niterói, nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º O FunFuturo executará a recuperação de ativos da seguinte forma:

I – será considerado como fonte de receita e segregada para constituir recursos financeiros do Fundo, o constante dos créditos inscritos como Dívida Ativa, operacionalizados a partir da emissão de certificados, caracterizando dessa forma, a antecipação de receitas, conforme art. 32 e 38 da Lei Complementar 101/2000.

II – toda a documentação, referente aos créditos do Município, inscritos como Dívida Ativa, será objeto de verificação para emissão dos correspondentes títulos certificados, conforme art. 71 a 74 da Lei 4.320/64;

III – emitidos os títulos, pelo Gestor do, FunFuturo dar-se-á a sua apropriação como receita, para as possíveis destinações;

a) pagamento dos investimentos, objeto de sua destinação, cujos certificados terão seu prazo determinado nos instrumentos de contratação, obedecendo ao seguinte modelo: (vencimento em até xx meses/ano) ou (pagável até o dia xx/xx/xxxx);

b) poderão ser objeto de conseqüente conversão, através de contrato com empresa especializada, recolhendo-se, diretamente, os valores à conta bancária especial;

VI – quando ocorrer recebimento de recursos inscritos na Dívida Ativa pela Unidade de Tesouraria, estes serão, imediatamente, segregados pelo Fundo, como recursos que lhe pertencem, depositando-se na Conta Especial do FunFuturo, excluídos os valores da sucumbência devidos à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º As regulamentações de operacionalidade, funcionamento, organograma e o Plano de Aplicação do Fundo, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo as limitações do Inciso II, do Art. 2º, desta Lei.

§ 1º Dentro do Plano de Aplicação do Fundo e dos recursos, o Gestor estabelecerá o Cronograma de Desembolso que regulará o Fluxo de Caixa do FunFuturo para os respectivos programas de trabalho.

§ 2º Os investimentos, à conta do Fundo, serão geridos e contabilizados pelo FunFuturo, constando, discriminadamente, os valores a serem aplicados em cada programa, ficando vedada a sua trespasseio. § 3º Os quadros demonstrativos da receita e do plano de aplicação do FunFuturo acompanharão a Lei de Orçamento Anual.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§ 4º As despesas empenhadas em gestão financeira normal, nos recursos do FunFuturo, só serão liquidadas na conta especial do Fundo.

Art. 6º Para o presente exercício, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser coberto com os recursos não comprometidos, provenientes de excesso de arrecadação e face à receita da Dívida Ativa em que se fundamenta o FunFuturo.

Parágrafo único. O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial determinará as prioridades segundo o Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito